

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi - Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N° 283.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso I do Art. 69 da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no requerimento protocolado pela servidora na Gerência de Recursos Humanos,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, JIMES ROBERTA DA SILVA, matrícula 19734.3-00, *Enfermeira*, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, a partir de 28 de fevereiro próximo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 285.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005, resolve

N O M E A R

FABÍULA LETIZIA ALBERTI para o cargo de *Gerente Administrativo*, Nível 12, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 3 de fevereiro passado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 287

Súmula: Institui e compõe o Comitê de Coordenação e Comitê Executivo visando à condução do processo de elaboração e operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Tibagi, Estado do Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007,

R E S O L V E:

Ano II – Edição nº 028 - Tibagi, 11 de março de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>
Página 2 de 11

Art. 1º - Instituir o Comitê de Coordenação que é a instância consultiva e deliberativa responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujas atribuições são: discutir, criticar, avaliar e aprovar o trabalho do Comitê Executivo.

Art. 2º - Instituir o Comitê Executivo que é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujas atribuições são: executar as atividades previstas no Termo de Referência (FUNASA), submeter os produtos ao Comitê de Coordenação e observar os prazos de execução.

Art. 3º - Nomear para compor o Comitê de Coordenação previsto no artigo primeiro, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – NATASHA KARYNE DUTKO;
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – TAYSA APARECIDA CAPOTE;
Representante da Secretaria Municipal de Saúde – MARCIO CHIZINI;
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura – FABIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA;
Representante da Secretaria Municipal de Administração – JANDERSON BONASSO DA COSTA;
Representante da Sub Prefeitura do Distrito Caetano Mendes – ROZEVAL BUENO DE CAMARGO;
Representante da Sub Prefeitura do Distrito São Bento – JOÃO MENDES DO AMARAL;
Representante da Associação de Moradores – MAURICIO CHIZINI BARRETO;
Representante da Câmara de Vereadores – HOMERO JORGE DAVASCIO – Presidente;
Representante do Conselho Municipal de Saúde – REGINALDO DE JESUS GOMES RIBEIRO;
Representante da Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR – DAVID GARCIA
Representante da Associação de Habitação Popular de Tibagi – FLAVIA DE JESUS SANTOS;
Representante do Conselho Municipal da Educação – ROZILDA GOMES CANHA
Representante da Regional de Saúde (estadual) – Dr. Jaime Menegoto Nogueira
Representante da Associação Comercial, Industrial e Turística de Tibagi – MARIA DE LOURDES CARDOSO MARTINS;
Representante do NICT - FUNASA - Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica

Art. 4º - Nomear para compor o Comitê Executivo previsto no artigo segundo, os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão – DANIELA CRISTINE NOWAK;
Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas – JOSEMAR SCHERAIBER;
Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - Assistente Social – EMILIANA MARIA GOMES SANTOS;
Secretaria Municipal de Saúde – JENNY BORBA MARKS;
Representante Empresa Hyczy Engenharia e Consultoria LTDA - Engenheiro Civil – Antonio Lucas A. Hyczy;
Representante Empresa Hyczy Engenharia e Consultoria LTDA - Engenheira Maria Fernanda de Souza Hyczy especialista em Logística;
Representante Empresa Hyczy Engenharia e Consultoria LTDA – Técnica em informática – Silvana Brito de Souza Hyczy;
Representante Empresa Hyczy Engenharia e Consultoria LTDA – Pedagoga – Marcela Belkis Lisboa;
Representante Empresa Hyczy Engenharia e Consultoria LTDA – Bacharel em Química Ambiental e em Administração Juliana de Souza Hyczy;
Representante Empresa Hyczy Engenharia e Consultoria LTDA – Bacharel em Química Ambiental Thiago Hamberland.

Art. 5º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros integrantes dos Comitês de Coordenação e Executivo, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

Ano II – Edição nº 028 - Tibagi, 11 de março de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>
Página 3 de 11*

DECRETO Nº 288.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso I do Art. 69 da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no requerimento protocolado pela servidora na Gerência de Recursos Humanos,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, ALEXANDRA CRISTINA PEREIRA GOMES, Matrícula 3999.3-01, *Agente de Combate às Endemias*, do Quadro de Pessoal Suplementar, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 289.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de conformidade com o Art. 66, Inciso VI, e em consonância com a Lei Municipal nº 1.869, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), e,

Considerando os termos do Memorando nº 121/2014, exarado pela Secretaria Municipal de Finanças, e protocolado nesta Secretaria Municipal de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º. As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício financeiro de 2014 serão as seguintes:

<i>Parcela única com 20% de desconto.....</i>	<i>30/04/2014</i>
<i>Primeira parcela.....</i>	<i>30/04/2014</i>
<i>Segunda parcela.....</i>	<i>30/04/2014</i>
<i>Terceira parcela.....</i>	<i>30/05/2014</i>
<i>Quarta parcela</i>	<i>30/06/2014</i>
<i>Quinta parcela</i>	<i>30/07/2014</i>
<i>Sexta parcela</i>	<i>28/08/2014</i>
<i>Sétima parcela</i>	<i>30/09/2014</i>
<i>Oitava parcela</i>	<i>30/10/2014</i>
<i>Nona parcela</i>	<i>28/11/2014</i>
<i>Décima Parcela</i>	<i>30/12/2014</i>

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Débora Bittencourt da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Finanças

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 290.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 2.342, de 27 de maio de 2011, resolve

CONSIDERANDO o atendimento do previsto no Edital de Convocação nº 003/2014, referente ao Processo Seletivo Público nº 01/2011, resolve

N O M E A R

GISLAINE APARECIDA DA SILVA para o cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, Nível 1, do Quadro de Pessoal Suplementar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 6 de março passado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 291.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 2.342, de 27 de maio de 2011, resolve

CONSIDERANDO o atendimento do previsto no Edital de Convocação nº 005/2014, referente ao Processo Seletivo Público nº 01/2011, resolve

N O M E A R

JULIETTI BORBA CORDEIRO para o cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, Nível 1, do Quadro de Pessoal Suplementar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 6 de março passado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 292.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 2.342, de 27 de maio de 2011, resolve

CONSIDERANDO o atendimento do previsto no Edital de Convocação nº 005/2014, referente ao Processo Seletivo Público nº 01/2011, resolve

N O M E A R

LIZ DAIANE DE FÁTIMA MOREIRA para o cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, Nível 1, do Quadro de Pessoal Suplementar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 6 de março passado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 293.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 2.342, de 27 de maio de 2011, resolve

CONSIDERANDO o atendimento do previsto no Edital de Convocação nº 003/2014, referente ao Processo Seletivo Público nº 01/2011, resolve

N O M E A R

SHEILA BETIM para o cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, Nível 1, do Quadro de Pessoal Suplementar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 6 de março passado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 294.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI e Presidente da Junta de Serviço Militar, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Servidor Público Municipal conforme Decreto nº 238 datado de 16 de dezembro de 2013,

R E S O L V E

Exonerar, o senhor TEREZIO CARVALHO a partir de 17 de dezembro de 2013 das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio do Diamante, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 295.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI e Presidente da Junta de Serviço Militar, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o §5º do art. 29 do Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço), ainda,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Servidor Público Municipal conforme Decreto nº 238 datado de 16 de dezembro de 2013,

R E S O L V E

DESIGNAR, o Servidor Público Municipal REVAIR MARTINS DA LUZ para a função de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Tibagi, Estado do Paraná, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio do Diamante, aos dez dias do mês de março ano de dois mil e quatorze.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2014

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Seriado N.º 01/2014 e a desistência de uma candidata ao emprego público de Professora (Sede), convocada através do Edital de Convocação nº 009/2014, **TORNA PÚBLICA** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420 e à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio do Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi - PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão no Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura.

Nome	Emprego Público	Localização da Vaga	Colocação
ANA ELIETE SOARES DA SILVA	Professora	Sede	20ª

1. O candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à SEMEC, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no Edital 001/2014 para ingresso no emprego público:

- Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo;
- Comprovação da experiência profissional declarada no ato de inscrição.

2. Após confirmação pela SEMEC de que as exigências de formação e experiência profissional exigidas no Edital 001/2014 foram cumpridas, o candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
- Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

Ano II – Edição nº 028 - Tibagi, 11 de março de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>
Página 7 de 11

3. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o(a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o(a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.
4. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(à) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.
5. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e número(s) de telefone para contato.
6. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à SEMEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público N.º 02/2011, **TORNA PÚBLICA** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio do Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi - PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão no Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura.

Nome	Inscrição	Cargo	Colocação
VICTOR HUGO GONÇALVES RIZZI	207	Bioquímico-Farmacêutico	5º

1. O candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
- g) Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- k) Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme constante no Edital do Concurso e, quando necessário, do registro no Conselho de Classe;
- l) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- m) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à GRH);
- n) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- o) Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal;
- p) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a nomeação, desclassificando o(a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o(a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(à) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a nomeação e posse, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e número(s) de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) estiver impedido(a) temporariamente ou não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá, uma única vez, encaminhar Termo de Desistência assinado à Gerência de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, o que o(a)

Ano II – Edição n.º 028 - Tibagi, 11 de março de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n.º 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

passará para a última colocação da listagem do cargo, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação. A não apresentação do Termo implica em desistência definitiva da vaga por parte do candidato(a).

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Balço Anual
Câmara Municipal de Tibagi

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	103.671,70	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	1.754,26	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	103.671,70	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS,	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM	103.671,70	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
CLIENTES	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA -	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A	0,00	0,00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A	1.754,26	0,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	1.754,26	0,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS	0,00	0,00
APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A	0,00	0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A	0,00	0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	0,00	0,00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE	0,00	0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS EM	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS DE CORRENTES	0,00	0,00
MATERIAS-PRIMAS	0,00	0,00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
MATERIAIS EM TRÂNSITO	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	0,00	0,00
OUTROS ESTOQUES	0,00	0,00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A	0,00	0,00
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	0,00	0,00	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	0,00
VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	0,00	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS,	0,00	0,00
TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR	0,00	0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
DEMAIS VPD A APROPRIAR	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.204.031,79	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO	0,00	0,00	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO	0,00	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO	0,00	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A	0,00	0,00
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	1.204.031,79	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	481.486,93	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00

ANO 11 - EDIÇÃO Nº 028 - TIBAGI, 11 de março de 2014.

 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Balanco Anual
Câmara Municipal de Tibagi

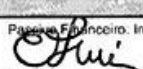
Página: 2

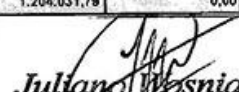
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	712.564,86	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A	0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS CIVEIS A	0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	0,00	0,00	PROVISÃO PARA REPARTICAO DE	0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES	0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO	0,00	0,00
			OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	0,00	0,00
			DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO	0,00	0,00
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
			RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00
			(-) CUSTO DIFERIDO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	1.754,26	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	0,00
			CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO	0,00	0,00
			RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
			ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES	0,00	0,00
			ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS	0,00	0,00
			ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	0,00	0,00
			CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
			RESERVA LEGAL	0,00	0,00
			RESERVAS ESTATUTÁRIAS	0,00	0,00
			RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS	0,00	0,00
			RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	0,00	0,00
			RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO	0,00	0,00
			RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	0,00	0,00
			RESERVA DE RETENÇÃO DE PRÊMIO NA	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS DE LUCRO	0,00	0,00
			DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
			RESERVA DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.305.949,23	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	1.305.949,23	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
			(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
			(-) AÇÕES EM TESOURARIA	0,00	0,00
			(-) COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.305.949,23	0,00
TOTAL	1.307.703,49	0,00	TOTAL	1.307.703,49	0,00

ATIVO FINANCEIRO	103.671,70	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	103.671,70	0,00
ATIVO PERMANENTE	1.204.031,79	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				1.204.031,79	0,00

Passivo Financeiro. Inclui Restos a Pagar Não Processados


Homero Jorge Davascio
 Presidente


Elaine de F. Ruiz Souta
 CONTADORA - CRC-PR 03573910-2
 CPF 640.284.539-68


Juliano Wesniak
 Controlador Interno
 CRC-PR 053943/O-4
 CPF 030.924.339-47

 Ano II - Edição nº 028 - Tibagi, 11 de março de 2014.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>